

DECRETO GP Nº 12/2019

Cocal de Telha – PI, 02 de agosto de 2019.

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 02/2019, que dispõe sobre adoção de medidas corretivas para reduzir as despesas com pessoal e se adequar ao limite mínimo exigido pela Lei Complementar Nº101/2000 do município de Cocal de Telha-PI e dá outras providências.”

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA E SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, ainda não atingiram os percentuais adequados;

CONSIDERANDO que continuamente o poder executivo necessita adequar os limites de gastos de pessoal definidos pela Lei Complementar Nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas administrativas adotadas para redução de despesas com pessoal, nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto GP nº 02/2019 de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo § 1º- Este Decreto terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo cessar antes de seu termo, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 2º - Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o prazo assinalado no artigo anterior, a prática de qualquer ato que importe no aumento de despesa com pessoal, ressalvadas as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - A prorrogação deste Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de julho de 2019.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019).


ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerado e publicado o presente Decreto aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), de acordo com Art.92 da Lei Orgânica do Município.


REGINALDO DANIEL
Secretário Municipal de Administração e Planejamento